



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Concorrência nº 001/2018
Processo nº 406/2018

Em atenção a solicitação de Esclarecimento recebido em 07/06/2018 às 11:52h que informam dúvidas sobre condições da Concorrência nº 001/2018 e sobre ela solicita esclarecimentos, cumpre-nos a responder:

Pergunta: “Cuiabá MT, 07 de junho de 2018.

Questionamento ao Instrumento Convocatório de Licitação nº 001/2018

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Em relação à licitação CONCORRÊNCIA número: 001/2018, Objeto: Contratação de Agências de Propaganda e Publicidade para Prestação de Serviços.

Qual os termos para a apresentação da proposta de preço, os parametros a serem utilizados para preenchimento, e diagramação, uma vez no referido Edital, constar apenas como será julgada, não esclarece se há necessidade de alguma declaração e os percentuais mínimos e máximos, **como no exemplo baixo especificado.**

INVOLUCRO Nº 04 :

Proposta de Preço – Via Identificada.

- a) Numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- b) Em folhas organizadas e encadernadas;
- c) A Proposta deverá ser datada e assinada nos documentos referidos, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- d) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens **10.1.3. e 10.1.4;**
- e) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens **10.1.3. e 10.1.4,** por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- f) Apresentar a seguinte identificação do licitante na parte interna e externa do invólucro:

INVOLUCRO 04

Proposta de Precos

CNPJ:

Concorrência melhor Técnica xxxxxx

10.1.2. A Proposta de Preços poderá ser apresentada opcionalmente pelos licitantes, nos mesmos moldes e cuidados da Proposta Técnica, porque objetiva-se a organização, estética, e padronização, pois a uniformidade visual dos documentos parametriza para uma leitura objetiva e direta, sem em nenhum momento chamar a atenção para grafismos, formas, cores, ou tipologias diferentes, que possam permitir a desatenção e o desvio ao foco principal que é a interpretação e análise do conteúdo a ser avaliado como valores e percentuais mensuráveis.

10.1.3. A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do **Anexo III.**



10.1.4 Observando o dispositivo no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010, a licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis;
- b) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
- c) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.
- d) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a Prefeitura as vantagens obtidas;
- e) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Terceira da minuta de contrato (**Anexo II**).
- f) a vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.5. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.1.6. Será desclassificada a proposta de preços que não atender as exigências deste Edital.

10.1.7. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

10.1.8. A classificação das propostas de preço será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço por grupo, na forma a seguir

11.0 Valoracao da Proposta de Precos

11.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

11.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III**, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

- a)** desconto inferior a 40% (quarenta por cento), e nem superior a 60% (sessenta por cento em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;



b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), e nem inferior 5 % (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 15 % (quinze por cento), e nem inferior 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da

Lei nº 4.680/1965;

d) percentual de honorários superior a 15 % (quinze por cento), e nem inferior 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da

Lei nº 4.680/1965.

11.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

11.4.1. Não se considerará qualquer oferta, nem percentual de desconto e vantagem não prevista no Edital.

11.5. A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

11.5.1 A Comissão Permanente de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorarios Pontos(P)

Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 11.3

$P1 = 0,1 \times \text{Desconto}$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 11.3

$P2 = 3,0 \times \text{Honorários}$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 11.3

$P3 = 3,0 \times \text{Honorários}$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 11.3

$P4 = 3,0 \times \text{Honorários}$

Para efeito de calculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorarios' serao substituidos nas formulas da coluna

Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Precos Sujeitos a Valoracao, sem o simbolo '%'.



11.5.2. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem **11.5.1**, como segue: **$P = P1 + P2 + P3 + P4$** .

11.5.3. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço, se houver empate,

será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação,

incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

c) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por

fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação

e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

d) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por

fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária

destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

11.6. Nenhum licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

11.7. A proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração atuais e vigentes no mercado publicitário;

Fico no aguardo, **”Transcrito conforme recebido.**

Resposta: Acreditamos o pedido de esclarecimento foi enviado erroneamente a esta prefeitura, pois tais informações NÃO fazem parte de nosso edital.

Salientamos que no referido pedido há a citação do município de **Rondonópolis**.

Fazendo uma pesquisa mais acurada no endereço eletrônico <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/?pg=licitacoes> , consta o Edital de Concorrência nº 007/2018, com as informações acima descritas, portanto resta claro o equívoco.

Informo desde já que já que a mesma encontra-se disponível em nosso site.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

*José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo